

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 16/2021

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do Programa de Recuperação Fiscal REFIS/2021 do município de Delmiro Gouveia, conforme especifica e dá outras providências.

ANDAMENTO

DESTINO

DATA

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 05/08/2021

2ª Votação 05/08/2021

Presidente

1º Secretário

ELEMENTOS DO PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 05 / 08 / 2021

2ª Votação 05 / 08 / 2021

Presidente _____

1º Secretário _____



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Excelentíssimo Senhor

Vereador MARCOS ANTONIO SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL

Nesta Cidade

Senhor Presidente,

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia/AL, vem respeitosamente, requerer de Vossa Excelência que se digne a convocar REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Legislativo Municipal, com a urgência que o caso requer, com a finalidade de apreciação e votação, numa única sessão parlamentar, dispensados os interstícios legais, do PROJETO DE LEI Nº. 16/2021, o qual dispõe sobre "a renovação do programa de recuperação fiscal REFIS/2021 do Município de Delmiro Gouveia, conforme especifica e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre "a renovação do programa de recuperação fiscal REFIS/2021 do Município de Delmiro Gouveia, conforme especifica e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei se justifica na real necessidade deste ente Municipal incrementar a arrecadação, pois sempre nos anos em que fora realizado tal programa, verificou-se uma crescente expansão das receitas próprias da municipalidade.

Além disso, nos meses março a julho deste ano, o REFIS atingiu níveis altíssimos de adesão, e o setor de tributos municipal continua recebendo pedidos no sentido de renovar o Programa de Recuperação Fiscal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA



Projeto de Lei n.º 16, de 28 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 05 / 08 / 2021

2ª Votação 05 / 08 / 2021

Presidente _____

1º Secretário _____

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS/2021 DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, de acordo Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Delmiro Gouveia/AL – REFIS/2021, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança ou ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso ao REFIS/2021, dar-se-á por opção do sujeito passivo e possibilitará um regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei, na forma assim definida:

I – para pagamento à vista será concedido desconto de 100% (cem por cento) em relação aos juros moratórios e a multa moratória aplicada sobre a obrigação tributária;

II – para pagamento cujo parcelamento fique entre 02 (duas) a 06 (seis) parcelas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) em relação aos juros moratórios e a multa moratória aplicada sobre a obrigação tributária;

III – para pagamento cujo parcelamento fique entre 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) em relação aos juros moratórios e a multa moratória aplicada sobre a obrigação tributária;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

IV – para pagamento cujo parcelamento fique entre 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) em relação aos juros moratórios e a multa moratória aplicada sobre a obrigação tributária;

V – para pagamento cujo parcelamento fique entre 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) em relação aos juros moratórios e a multa moratória aplicada sobre a obrigação tributária;

VI – para pagamento cujo parcelamento fique entre 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, será concedido desconto de 10% (dez por cento) em relação aos juros moratórios e a multa moratória aplicada sobre a obrigação tributária.

§ 1º Na hipótese do contribuinte aderir alguma das modalidades constantes nos incisos II a VI, deverá ser exigido, no ato da adesão, o pagamento da entrada no valor equivalente a 10% (dez por cento) da dívida consolidada.

§2º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva judicial, na qual já tenha ocorrido a citação do devedor, a adesão ao REFIS/2021, deverá ser instruída com o comprovante de pagamento das custas judiciais, bem como dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 2º Optando por efetuar o parcelamento do débito nos termos deste artigo, o contribuinte deverá pagar a primeira parcela no ato da assinatura do termo de confissão de dívida.

§ 3º Os valores parcelados referentes à Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e Taxa de Limpeza Pública- TLP deverão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas, sendo uma entrada e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser, em cada caso, inferior ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme art. 78 §4º do CTM.

§ 4º A opção pelo REFIS/2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º A adesão ao REFIS/2021 implicará:

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 05 / 08 / 2021

2ª Votação 05 / 08 / 2021

Presidente [assinatura]

1º Secretário [assinatura]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 4º O requerimento de adesão deverá ser:

I – de forma distinta para cada tributo, constando a discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas quando existentes, a porcentagem de desconto concedida nos multa e juros moratórios, devendo ainda ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

II – instruído com:

- a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de execução fiscal já ajuizada, na qual já tenha ocorrido a citação do devedor;
- b) Em caso de pessoa física, cópia do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Em caso de pessoa jurídica, cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão, bem como cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) Instrumento de mandato, em caso de procurador.
- e) Tratando-se do proprietário do imóvel, certidão do Cartório de Registro de Imóveis, que comprove tal propriedade.

Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial ou administrativa em curso contra a Fazenda Pública Municipal, na qual discute a procedência ou não de débitos fiscais e/ou acerca do montante devido, bem como o



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolizando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.

Art. 5º O parcelamento será formalizado mediante assinatura do **Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento**, no qual deverá constar:

- I - identificação e assinatura do devedor ou responsável;
- II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do devedor e/ou do responsável;
- III - número de inscrição municipal, endereço completo e contato telefônico do devedor e/ou do responsável, inclusive endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- IV - origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;
- V - valor total da dívida;
- VI - número de parcelas concedidas;
- VII - valor de cada parcela;
- VIII - normas pertinentes ao parcelamento efetuado;
- IX - valor correspondente a primeira parcela do Parcelamento.

Art. 6º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2021, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

§ 1º A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS/2021 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e,



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

se for o caso, automática execução dos débitos não pagos, com a continuidade da dívida e das ações já ajuizadas, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º O inadimplemento do parcelamento nos termos propostos, poderá implicar na inclusão do devedor nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

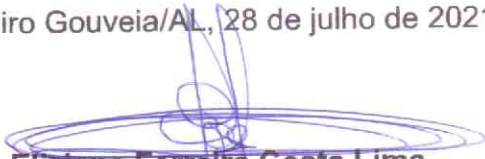
Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS/2021 será de 02 (dois) meses, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, observado o interesse público e a finalidade desta Lei, qual seja, promover a arrecadação da receita de Dívida Ativa e outras, de modo a proporcionar investimentos, ações e custeio dos serviços públicos, poderá prorrogar a data para ingresso no REFIS instituído por esta Lei, pelo mesmo período disposto no art. 7º.

Art. 9º Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 28 de julho de 2021.


Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 05 / 08 / 2021

2ª Votação 05 / 08 / 2021

Presidente 12

1º Secretário 12